



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 146/2022/ME

Brasília, 26 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 328 (SF), de 28.04.2022, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento nº 65/2022, de autoria da Senhora Senadora SORAYA THRONICKE, que solicita “informações à Secretaria Nacional de Advocacia da Concorrência e Competitividade, vinculada ao Ministério da Economia, quanto ao vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por exchanges estrangeiras de criptomoedas”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da parlamentar, o Despacho SEPEC (SEI nº 24679795), da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Ministro de Estado da Economia Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos GuaranyS, Ministro(a) de Estado da Economia Substituto(a)**, em 26/05/2022, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24697970** e o código CRC **427F9253**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.100584/2022-97.

SEI nº 24697970



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade
Subsecretaria de Advocacia da Concorrência
Coordenação-Geral de Concorrência no Sistema Financeiro

OFÍCIO SEI Nº 138583/2022/ME

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

PHILIPPE BARBOSA

Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informações nº 65/2022, da Senadora Soraya Thronicke, sobre vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.100584/2022-97.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Despacho SEI nº 22477268, que encaminhou o Requerimento de Informações em epígrafe, temos a informar o que se segue.

2. O referido Requerimento efetua dois questionamentos:

a) Há alguma investigação em andamento, por parte da Secretaria Nacional de Advocacia da Concorrência e Competitividade, face exchanges estrangeiras de criptomoedas em razão de operações juridicamente nebulosas, contribuindo para uma situação de concorrência desleal?

b) A Secretaria Nacional de Advocacia da Concorrência e Competitividade está elaborando estudo para avaliar a situação concorrencial do setor de criptoeconomia?

3. A esse respeito informamos que esta Seae recebeu da Associação Brasileira de

Criptoeconomia (ABCCripto) o documento SEI nº 24641348 (processo 10099.100333/2022-63), o qual fez referência à suposta concorrência desleal no segmento de criptoeconomia no Brasil, e acerca do qual foi então elaborado, naquela ocasião, o Parecer SEI nº 7402/2022/ME (documento SEI nº 24641432) também do processo 10099.100333/2022-63), o qual então concluiu no seguinte sentido:

43. *No que concerne à análise quanto a eventuais irregularidades ou crimes praticados, observamos que tal demanda deve ser - caso ainda não tenha sido - enviada aos respectivos órgãos reguladores competentes: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Banco Central do Brasil (BCB), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Trata-se da averiguação de conduta potencialmente irregular e em oposição às normas exaradas por tais instituições, cabendo a estas, no exercício de suas competências regulamentares e de supervisão, adotar as providências cabíveis.*
44. *Esta Secretaria, contudo, coletou algumas informações e subsídios para subsidiar a análise dos reguladores competentes no que concerne a essa acusação. No caso, conclui-se que a Binance parece fazer oferta regular de seus serviços de intermediação de criptoativos ao público brasileiro. A empresa usa de plataformas de conversão cambial para atender ao público brasileiro. A empresa reconhece alguns impedimentos e avisa ao público de vários mercados internacionais em que não pode operar e em outros tem prática constante de arbitragem regulatória, operando de forma a evadir-se da regulação aplicável a seus concorrentes locais.*
45. *No que se refere a operar a advocacia da concorrência para “suprir a lacuna normativa” e corrigir desequilíbrios normativos no mercado (leveling playing field), encontrou-se que:*
 - *Os criptoativos são ativos financeiros do tipo investimento (poupança) e moeda (em alguns casos);*
 - *São negociados em mercados que podem ser qualificados, no mínimo, como de balcão não organizados e podem iludir o consumidor quanto à sua proteção;*
 - *Entende-se que a CVM possui o aparato legal e fiscalizatório apropriado para lidar com esses tipos de mercado;*
 - *A CVM deve proteger a poupança nacional e para isso regular os investimentos.*
46. *Para o caso em tela, avalia-se que, na margem, será difícil não haver exchanges sediadas em países de pouca regulação que, mesmo que não façam ofertas ao público brasileiro, atrairão brasileiros, praticando a arbitragem regulatória. Esses casos estariam fora de um eventual escopo regulatório e caracterizariam a mencionada arbitragem. O problema é que o mesmo parece se suceder com empresas estrangeiras que se dirigem abertamente ao público brasileiro. Nesse caso, estas deveriam obedecer a toda a regulação dos diferentes órgãos envolvidos, mas atualmente aparentemente faltaria supervisão e enforcement. Essa lacuna regulatória seria causada por uma incompletude normativa sobre a natureza do ativo financeiro e de seu eventual enquadramento como valor mobiliário, levando a desigualdade no setor e ensejando a arbitragem regulatória mesmo para empresas que fazem ofertas dirigidas ao público brasileiro. A esse respeito, cumpre observar que o supramencionado PL 2303/2015, na forma em que foi aprovado na Câmara dos Deputados, propõe-se a regular o tema.*

47. *Ante o exposto, entende-se que seria de competência da CVM a avaliação de todas essas questões para apoiar uma regulação apropriada para esse tipo de ativo, que vise minimizar o espaço para a arbitragem regulatória e que confira mais segurança aos investidores sem gerar grandes custos para o desenvolvimento de tal mercado.*

48. *Considera-se também pertinente a orientação à ABCripto para que apresente as considerações encaminhadas a esta SEAE para a análise e eventuais providências do BCB, RFB, CVM e CADE, caso ainda não o tenha feito.*

4. Destarte, nesse interim, e mais recentemente, veio sendo discutido e foi aprovado, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, o Projeto de Lei 4401/2021, que dispõe sobre a prestadora de serviços de ativos virtuais, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nos 7.492, de 16 de junho de 1986, e 9.613, de 3 de março de 1998, para incluir a prestadora de serviços de ativos virtuais no rol de instituições sujeitas às suas disposições.
5. Sobre tal Projeto de Lei, ora em análise final na Câmara dos Deputados após votação no Senado Federal (ver <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1555470>), foi elaborado o Parecer SEI nº 7085/2022/ME (documento SEI nº 24487185 do Processo 12100.105179/2019-60), que opinou favoravelmente ao seu prosseguimento, salvo no que diz respeito ao seu art. 15, que estabelece incentivos fiscais à mineração de criptomoedas no Brasil:

21. De toda forma, a conclusão - forçosa - em termos concorrenciais é a de que o benefício pretendido pelo art. 15 provoca uma distorção no processo competitivo do setor financeiro, favorecendo os prestadores de serviços de ativos digitais.

5. Conclusão

22. O presente parecer apresentou considerações sobre o Projeto de Lei nº 4401, de 2021, de autoria Deputado Federal Áureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ), que dispõe sobre a prestadora de serviços de ativos virtuais; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.492, de 16 de junho de 1986, e 9.613, de 3 de março de 1998, para incluir a prestadora de serviços de ativos virtuais no rol de instituições sujeitas às suas disposições.

23. Em breve síntese, a proposta do PL em tela é elencar diretrizes para a regulação dos ativos virtuais, tais como os criptoativos, definindo seu objeto, prestadores de serviço, princípios para os órgãos reguladores e estabelecendo que ato do Poder Executivo indicará os órgãos pertinentes para elaborar e executar a regulação em cada aspecto.

24. Todavia, o Parecer do Relator, de 12/04/2022, adiciona o art. 15, o qual entendemos que possui efeitos anticoncorrenciais, pois cria um benefício fiscal que distorce a competição no setor financeiro, favorecendo os prestadores de serviço de ativos digitais.

6. Assim, entende-se que o PL 4401/2021 regulará apropriadamente tal mercado no Brasil,

afastando a eventual hipótese de arbitragem regulatória. Ademais, observamos que esta Seae pretende acompanhar sua regulamentação infralegal objetivando assegurar que os aspectos concorrenciais e de onerosidade regulatória sejam adequadamente endereçados.

7. Permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais eventualmente julgados necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS
Subsecretário de Advocacia da Concorrência



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Vilas Boas de Freitas, Subsecretário de Advocacia da Concorrência**, em 10/05/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24644778** e o código CRC **A9C0BE2B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 7º andar, sala 715, - Bairro Plano Piloto
CEP 70.053-903 - Brasília/DF
(61) 2027-7717/7240 - e-mail cosfi.seae@economia.gov.br - gov.br/economia



DESPACHO

Processo nº 12100.100584/2022-97

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, encaminho OFÍCIO SEI Nº 138583/2022/ME (24644778), da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, com informações para subsidiar a resposta do Requerimento de Informação RQS nº 65/2022 (22476344), de autoria do Senadora Soraya Thronicke, que "Dispõe sobre vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por exchanges estrangeiras de criptomoedas".

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO DIAS VARELLA

Secretário Especial de Produtividade e Competitividade, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Dias Varella, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24679795** e o código CRC **9FB426C7**.

Data de Envio:

26/05/2022 19:54:50

De:

ME/GME-CODEP <aap.df.gmf@economia.gov.br>

Para:

apoiomesa@senado.leg.br
philippe.barbosa@economia.gov.br
sheila.nogueira@economia.gov.br
michelle.villar@economia.gov.br

Assunto:

Requerimento de Informação nº 65/2022

Mensagem:

Boa noite!

Em virtude da impossibilidade de recebimento de documentação no meio físico (COVID-19) e conforme orientação desta Câmara dos Deputados, encaminhamos anexos referentes à resposta do Requerimento de Informação nº 65/2022.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ministério da Economia

Anexos:

Oficio_GME_24697970.pdf
Despacho_24679795.pdf
Oficio_24644778.pdf